

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 01.88

Cria o Conselho Técnico-Administrativo do Núcleo de Educação Física e Desportos e dá outras provisões.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, "a" e "m", do Estatuto da Universidade e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, do Estatuto, art. 94, VI, do Regimento Geral, e art. 4º do Regimento do Núcleo de Educação Física e Desportos,

R E S O L V E:

Art. 1º - É criado o Conselho Técnico Administrativo do Núcleo de Educação Física e Desportos da Universidade Federal de Pernambuco, órgão previsto no par. 2º do art. 50 do Estatuto da Universidade.

Art. 2º - São atribuições do CTA:

I - funcionar como órgão deliberativo e consultivo - em matéria técnica, administrativa e financeira de competência do Núcleo;

II - elaborar o plano anual de trabalho do NEFD, com a correspondente previsão de despesa;

III - apreciar o Regimento do Núcleo, proposto pelo reitor, antes de remetê-lo a exame pelo Conselho de Administração;

IV - tomar conhecimento e deliberar sobre representações de natureza administrativa e disciplinar;

V - deliberar sobre a execução de projetos da competência do órgão;

VI - compatibilizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento de Educação Física a serem realizadas no Núcleo, com os programas e normas administrativas deste órgão, especialmente

0

te no que se refere às atividades de Educação Física e Desportos abertas a toda a comunidade universitária;

VII - estimular e apreciar os projetos que se relacionem com a eficiência do Núcleo de Educação Física e Desportos, em seus aspectos administrativos ou técnicos;

VIII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Núcleo, em consonância com os dispositivos estatutários e regimentais e as resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 3º - O Conselho Técnico-Administrativo tem a seguinte composição:

a) o Diretor do Núcleo de Educação Física e Desportos, que será o seu Presidente;

b) o Chefe do Departamento de Educação Física do Centro de Ciências da Saúde;

c) o Coordenador do Curso de Graduação em Educação Física;

d) o Coordenador de Extensão Comunitária do Departamento de Educação Física;

e) o Diretor do Departamento de Assuntos Estudantis (DAE);

f) um representante dos Presidentes das Associações Atléticas Acadêmicas;

g) um representante dos funcionários do Núcleo de Educação Física e Desportos.

§ . 1º - Os membros de que tratam as alíneas f e g serão eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, contado da respectiva posse, juntamente com um suplente, sendo permitida a recondução por uma vez.

§ . 2º - Nas faltas e impedimentos dos demais membros do Conselho, serão convocados os respectivos substitutos, de acordo com o regimento de cada órgão representado.

Art. 4º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário estabelecido pelo seu plenário, na primeira reunião de cada ano letivo.

§ 18 - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, pelo seu presidente ou maioria dos seus membros, devendo constar expressamente da convocação o motivo da reunião.

§ 19 - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá suas funções no Conselho o seu substituto regimental.

Art. 5º - As reuniões do Conselho deverão se realizar com a presença da maioria simples dos seus componentes, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quando norma regimental superior dispuser de modo diferente.

Par. Único - Ao Presidente cabe além do voto de quantidade, o voto de desempate.

Art. 6º - Cabe ao Presidente do Conselho comunicar aos interessados as decisões e sugestões do órgão, e bem assim divulgar os assuntos aprovados nas reuniões, quando for deste modo decidido pelo Conselho.

Art. 7º - Para o desempenho de suas atribuições específicas, o Conselho poderá constituir comissões referentes a assuntos de interesse do Núcleo.

Parágrafo Único - Estas comissões poderão ter a assessoramento de professor, funcionário ou estudante reputado conhecedor da matéria em discussão, sem direito a voto.

Art. 8º - Compete ao Secretário do Núcleo as atividades de secretaria do Conselho e a guarda de sua documentação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, em 22 de março de 1988.

Prof. Efrem de Aguiar Maranhão  
Vice-Reitor

Aprovada pelo Conselho de Administração, em sua Primeira (1º) Sessão Ordinária, realizada em 22/03/88.